



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, MONITORAMENTO,**  
**AValiaÇÃO E PARCERIAS**  
Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar

**CONTRATO Nº 15/SMS/2021**

**PROCESSO SEI Nº** 6018.2020/0087625-2

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SIRIA – HOSPITAL DO CORAÇÃO

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de assistência à saúde, para atender a demanda submetida à regulação do Complexo Regulador Municipal.

**DOTAÇÃO:** 84.10.10.302.3003.4.113.3.3.50.39.00.00 e  
84.10.10.302.3003.4.113.3.3.50.39.00.02

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por EDSON APARECIDO DOS SANTOS Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por CONTRATANTE e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SIRIA – HOSPITAL DO CORAÇÃO, entidade de natureza jurídica de direito privado de natureza civil com caráter beneficente, sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, na Rua Desembargador Eliseu Guilherme nº 123, inscrita no CNPJ sob o nº 60.453.024/0003-90, CNES nº .2081288 com seu contrato social arquivado no 2º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 901342, neste ato representado por seus membros da Diretoria Executiva THEA TRABULSE NAMOUR brasileira, pedagoga, RG: 5.356.741-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.633.048-83 e VERA LÚCIA CHACUR CHADAD brasileira, decoradora, portadora da cédula de identidade RG: 4.998.102, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.170.428-01 e, adiante designada como CONTRATADA, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem celebrar o contrato, consoante Despacho Autorizatório publicado no DOC/SP de 01/12/2021, nº229, pág 101, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de assistência à saúde em regime ambulatorial e/ou internação hospitalar, em conformidade com as Portarias de Consolidação de nº 01 a 06 de 28 de setembro de 2017, que tratam da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde e ainda a Portaria GM/MS nº 2848 de 06 de novembro de 2007, a qual institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, que é constituída de Ações de Promoção e Prevenção em Saúde, Procedimentos com Finalidade

Rua General Jardim nº 36 – 6º andar – República  
Cep: 01223-010 - Contato: 2027-2307





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, MONITORAMENTO,**  
**AValiaÇÃO E PARCERIAS**  
Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar

Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais e Ações Complementares da Atenção à Saúde, ou outra(s) que venham a substituí-la.

Parágrafo primeiro. **As especificações da contratação de serviços de saúde estão contidas no Documento Descritivo/Plano de Trabalho e Ficha de Programação Físico-Orçamentária, parte integrante deste contrato.**

Parágrafo segundo. A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite para atender a demanda submetida ao Complexo Regulador Municipal, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo terceiro. Os pacientes objeto desse contrato deverão necessariamente ter sido regulados e encaminhados pela Coordenadoria de Regulação via Sistemas SIGA e/ou CROSS.

Parágrafo quarto. Os serviços ora contratados serão ofertados conforme indicações e técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo quinto. Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da SECRETARIA, alterar os valores limites deste CONTRATO, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- II. O encaminhamento e o atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município.
- III. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário executados no âmbito deste contrato.
- IV. A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária e no Documento Descritivo
- V. A garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados desde que atendidas às normas do SUS.
- VI. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS
- VII. A elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde em conjunto com a CONTRATANTE.
- VIII. O estabelecimento de metas quantitativas para as atividades de saúde decorrentes desse contrato.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, MONITORAMENTO,**  
**AValiaÇÃO E PARCERIAS**  
Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar

IX. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO**

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações hospitalares em leitos da instituição, devidamente cadastrados Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em duas espécies de internação:

- I. Internação Eletiva
- II. Internação de emergência ou de urgência

Parágrafo primeiro: As internações eletivas serão realizadas, somente após o recebimento da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, que será emitida por profissional do SUS a serviço do Complexo Regulador Municipal, após a análise e aprovação de laudo médico apresentado pela mesma.

Parágrafo segundo: Nas internações de Urgência/Emergência, a CONTRATADA deverá proceder ao preenchimento do Laudo Médico na ocasião da internação e, o encaminhamento para solicitação da AIH deverá ocorrer, preferencialmente, em até 48 horas após a internação, para que o Complexo Regulador Municipal, após submeter à análise autorizar a emissão da AIH.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade – APAC, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA, à Central de Autorização de APAC do Complexo Regulador do Município, para que seja submetido a análise e autorização.

Parágrafo segundo. Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos valores quantitativos e financeiros estimados conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, destacando-se os seguintes quesitos:

- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área.
- b) Todos os disponíveis recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS.
- c) Recursos Humanos - compostos por equipe multidisciplinar.
- d) Medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares utilizados, incluindo-se sangue e hemoderivados.
- e) Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente.



- f) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas.
- g) Materiais e Equipamentos.
- h) Serviços de enfermagem.
- i) Serviços gerais.
- j) Fornecimento de roupa hospitalar.
- k) Alimentação com observância das dietas prescritas.
- l) Procedimentos especiais, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, fisioterapia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA.
- m) Referência com serviço de ambulância / remoção de paciente.
- n) Registrar em prontuário único todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina.
- o) O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que precedeu a celebração do presente contrato.

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo terceiro. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

Parágrafo quarto. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas específicas para hospitais.



- b) Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes, implicando em penalidades e poderá ensejar a rescisão deste contrato.
- c) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO.
- d) Em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003.
- e) A CONTRATADA deverá adotar os princípios da Política Nacional de Humanização, em especial "visita aberta".
- f) Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos.
- g) A CONTRATADA obriga-se a informar diariamente o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do Complexo Regulador Municipal.
- h) A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito à cobrança de sobrepreço.
- i) A CONTRATADA fica obrigada a identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde;
- j) A CONTRATADA obriga-se a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo quinto. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo sexto. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de que trata o Parágrafo sexto, a CONTRATANTE poderá rever as condições deste contrato ou rescindi-lo.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, MONITORAMENTO,**  
**AValiaÇÃO E PARCERIAS**  
Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar

Parágrafo nono. A CONTRATADA obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

Parágrafo dez. A CONTRATADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo onze. A CONTRATADA obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

Parágrafo doze. A CONTRATADA obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Parágrafo treze. A CONTRATADA obriga-se a justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

Parágrafo quatorze. A CONTRATADA obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

Parágrafo quinze. A CONTRATADA obriga-se a respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Parágrafo dezesseis. Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes;

Parágrafo dezessete. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

Parágrafo dezoito. A CONTRATADA obriga-se a manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

Parágrafo dezenove. A CONTRATADA obriga-se a instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da SECRETARIA.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, MONITORAMENTO,**  
**AValiaÇÃO E PARCERIAS**  
Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar

Parágrafo vinte. A CONTRATADA obriga-se a fornecer aos pacientes ou seus responsáveis legais, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a) Nome do paciente
- b) Nome do Serviço
- c) Localidade
- d) Motivo da Internação
- e) Data da Internação
- f) Data da Alta
- g) Tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época
- i) O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

Parágrafo vinte e um. A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas vigentes, pertinentes à prestação de assistência à saúde, entre as quais:

- a) Atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) Manter atualizado o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância em Saúde competente;
- c) Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- d) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- e) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH, principalmente quanto a:
  - i. Redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; e,
  - ii. Que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde.
  - iii. Visita aberta, entre outras.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

Parágrafo primeiro. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO, é de responsabilidade da mesma, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Rua General Jardim nº 36 – 6º andar – República  
Cep: 01223-010 - Contato: 2027-2307



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, MONITORAMENTO,**  
**AValiaÇÃO E PARCERIAS**  
Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar

Parágrafo terceiro. Os valores acima estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo quarto. Além dos recursos financeiros destacados nos parágrafos acima necessários a cobertura das despesas previstas neste contrato, a Contratada receberá ainda recursos oriundos do Tesouro Municipal para custeio dos procedimentos realizados nos pacientes encaminhados pela Coordenadoria de Regulação, efetivamente realizados e aprovados, no valor estimado anual de R\$ 4.282.918,92 (quatro milhões duzentos e oitenta e dois mil novecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos) correspondente a 356.909,91 (trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e nove reais e noventa e um centavos) mensais, sendo R\$ 31.984,16 ( trinta e um mil novecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) para atendimento ambulatorial e R\$ 324.925,75 (trezentos e vinte e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) para atendimento cirúrgico hospitalar.

A prestação de contas desses procedimentos se dará pelo envio mensal das planilhas constantes do Anexo I e Anexo II, parte integrante deste Termo.

RESUMO FONTE 00	MENSAL	ANUAL
AMBULATORIAL	31.984,16	383.809,92
HOSPITALAR	324.925,75	3.899.109,00
<b>TOTAL FONTE 00</b>	<b>356.909,91</b>	<b>4.282.918,92</b>

Parágrafo quinto. As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3003.4.113.3.3.50.39.00.00 e nº 84.10.10.302.3003.4.113.3.3.50.39.00.02.

**CLÁUSULA NONA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A apresentação das contas deste CONTRATO se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONTRATANTE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS:

I. Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS: a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA e/ou APAC onde a CONTRATADA registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores de produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado.

Rua General Jardim nº 36 – 6º andar – República  
Cep: 01223-010 - Contato: 2027-2307



Parágrafo terceiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que precedeu a celebração do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO**

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados executados, processados e aprovados nos Sistemas de Informações Oficiais do Sistema Único da Saúde - SUS, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - Tabela SUS do Ministério da Saúde.

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em REGIME AMBULATORIAL e de SADT, consignados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS tem valor estimado anual de R\$ 300.651,00 (trezentos mil seiscentos e cinquenta e um reais) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, correspondente a R\$ 25.054,25 (vinte e cinco mil e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) mensais, sendo até o valor mensal de R\$ 6.090,15 (seis mil e noventa reais e quinze centavos) para os procedimentos classificados como de "Alta Complexidade" e o de R\$ 18.964,10 (dezoito mil novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) para os identificados como de "Média Complexidade", conforme estimativa físico-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO parte integrante deste Termo.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em REGIME HOSPITALAR, têm valor estimado anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade, correspondente a até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para os identificados como de "Média Complexidade".

RESUMO FONTE 02	MENSAL	ANUAL
SIA MC	18.964,10	227.569,20
SIA AC	6.090,15	73.081,80
<b>TOTAL SIA</b>	<b>25.054,25</b>	<b>300.651,00</b>
AIH MC	15.000,00	180.000,00
<b>TOTAL MAC</b>	<b>40.054,25</b>	<b>480.651,00</b>



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, MONITORAMENTO,**  
**AValiaÇÃO E PARCERIAS**  
Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar

II. Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS: a produção referente às internações realizadas será apresentada, mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH. A captação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares.

III. A prestação de contas dos procedimentos financiados por Fonte 00 se dará pelo envio mensal das planilhas constantes do Anexo I e Anexo II, parte integrante deste Termo e serão pagos somente após aprovados pela Coordenadoria de Regulação.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A CONTRATANTE, após o processamento da produção apresentada, informará à CONTRATADA o valor aprovado pelos sistemas do Ministério da Saúde e apurados nas planilhas do Anexo I e II para emissão da Nota Fiscal no valor correspondente.

Parágrafo quarto. A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA, no Banco do Brasil (001) , Agência 1189 Conta corrente 20.187-1 a partir da data em que se efetivar o crédito financeiro do Fundo Nacional de Saúde- FNS no Fundo Municipal de Saúde- FMS .

Parágrafo quinto. As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, representada pela Divisão de Sistemas de Produção e Cadastro do SUS, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde, disponibilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avançado neste contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

Parágrafo sétimo. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DEZ- DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONTRATO não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, MONITORAMENTO,**  
**AValiaÇÃO E PARCERIAS**  
Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar

Parágrafo único: "A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso".

**CLÁUSULA ONZE- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE poderá realizar a qualquer tempo visita técnica às instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE, poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE ou paciente e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive eventual fornecimento de dados médicos de pacientes assistidos pela CONTRATADA, especialmente, para o exercício regular de direitos em processo judicial quando a CONTRATANTE figura como ré (Fundamento legal: Inciso VI, Art. 7º, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

Parágrafo sexto. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

**CLÁUSULA DOZE- DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;



III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- a) Pela inexecução total do objeto do CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
- c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- e) Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nos itens I, II e III desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo terceiro. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo quarto. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo quinto. A violação ao disposto na alínea c do Parágrafo quarto da CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, deste contrato, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a CONTRATANTE a reter o montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

Parágrafo sexto. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, MONITORAMENTO,**  
**AValiaÇÃO E PARCERIAS**  
Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar

**CLÁUSULA TREZE- DA RESCISÃO**

A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

**CLÁUSULA QUATORZE - DOS PRAZOS RECURSAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA QUINZE - ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma"

**CLÁUSULA DEZESSEIS- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, **tendo por termo inicial a data de sua assinatura.**

**CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, salvo o estipulado no Parágrafo terceiro da CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Rua General Jardim nº 36 – 6º andar – República  
Cep: 01223-010 - Contato: 2027-2307



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, MONITORAMENTO,  
AVALIAÇÃO E PARCERIAS  
Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar

**CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas ou omissas no presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias CONTRATANTES ou pelo Conselho Municipal de Saúde.  
E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de Dezembro de 2.021

  
EDSON APARECIDO DOS SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

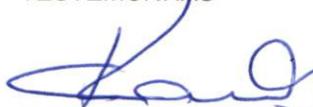
**Vera Lúcia Chaccur Chadad**  
Associação Beneficente Síria - HCor  
Diretora Executiva - Presidente

Vera Lúcia Chaccur Chadad Théa Trabulse Namour  
VERA LÚCIA CHACCUR CHADAD THEA TRABULSE NAMOUR

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SIRIA – HOSPITAL DO CORAÇÃO

**Théa Trabulse Namour**  
Associação Beneficente Síria  
Diretora Executiva

TESTEMUNHAS

  
**hcor**  
Cleusa Ramos  
Superintendente de Educação  
e Responsabilidade Social  
467365650-49

  
**hcor**  
Fernando Andreatta Torelly  
Superintendente Corporativo - CEO



  
**Joslene Menezes Rodrigues**  
Gerente Executiva de Responsabilidade Social  
HCor - Hospital do Coração

Rua General Jardim nº 36 – 6º andar – República  
Cep: 01223-010 - Contato: 2027-2307



conforme Despacho Autorizatório  
SEIs 0553033522 056 093523  
Cristina P. Uzeda  
RF 83144111  
SMS

**ANEXO I**

Nome da Instituição (usar papel timbrado)

Termo de Convenio nº.....

Procedimentos cirúrgicos cardiológicos

Competência:

Sequencia	Iniciais do nome do Pcte	DN	Nº do CNS	SIH						
				Nº da Ficha CROSS	Procedimento Realizado	Código SUS	Nº AIH	Data da Cirurgia	Data da Alta	Nº Nota Fiscal OPM

Os procedimentos cirúrgicos que não preveem OPM, preencher como NSA (Não Se Aplica)

São Paulo, de        de  
2021

***Assinatura da Representante legal***

A CONVENENTE se compromete a apresentar as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e contidos no ANEXO I, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento, devidamente assinado pelo responsável legal.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, MONITORAMENTO,  
AVALIAÇÃO E PARCERIAS  
Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar

**ANEXO II**

Nome da Instituição (usar papel timbrado)

Termo de Convênio nº.....

Procedimentos com finalidade diagnóstica

Competência:

Sequencia	Iniciais do nome do Pcte	DN	Nº do CNS	SIA			
				Nº APAC	Procedimento Realizado	Código SUS	Data da realização do procedimento/ exame

Os procedimentos que não preveem APAC, preencher como NSA (Não Se Aplica)

São Paulo, de        de 2021

*Assinatura da Representante legal*

A CONVENIENTE se compromete a apresentar as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e contidos no ANEXO I, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento, devidamente assinado pelo responsável legal.